



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONTRATO N.º 112/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TREVISAN CARROCERIAS METALICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.703.991/0001-18**, com sede na Rua Codesma, nº 328, Distrito Industrial, município de Santa Maria/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 104/2026** e **Dispensa de Licitação nº 055/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação nº 055/2026 e na proposta vencedora da empresa **TREVISAN CARROCERIAS METALICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **CNPJ nº 07.703.991/0001-18**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, e prestação de serviços de manutenção da carroceria de 04 (quatro) ônibus escolares pertencentes à frota municipal, compreendendo serviços de funilaria, recuperação estrutural, reparos em fibra, substituição de componentes, vedação, pintura, estofamento, e acabamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Parafusos aço calha	UN	310	R\$0,60	R\$ 186,00
2	Parafusos ponta broca	UN	130	R\$1,83	R\$ 237,90
3	Disco de corte fino	UN	4	R\$12,00	R\$ 48,00
4	Porca	UN	30	R\$1,00	R\$ 30,00
5	Sicaflex	UN	13	R\$140,00	R\$ 1.820,00
6	Rebite 5x16	UN	90	R\$0,80	R\$ 72,00
7	Rebite 5x25	UN	95	R\$0,95	R\$ 90,25
8	Borracha Para-brisa ônibus Caio	PÇ	2	R\$1.750,00	R\$ 3.500,00
9	Fibra	MT	3,50	R\$88,00	R\$ 308,00
10	Resina	LT	5	R\$85,00	R\$ 425,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11	Thinner	LT	8	R\$25,00	R\$ 200,00
12	Parafuso	UN	90	R\$2,00	R\$ 180,00
13	Tinta preta	LT	1	R\$85,00	R\$ 85,00
14	Faixa refletiva Paracheque	PÇ	2	R\$165,00	R\$ 330,00
15	Tinta amarela	LT	1	R\$245,00	R\$ 245,00
16	Napa azul	MT	12	R\$195,00	R\$ 2.340,00
17	Lixa 80	UN	3	R\$9,00	R\$ 27,00
18	Parafuso alumínio	PÇ	90	R\$3,00	R\$ 270,00
19	Lanterna dianteira	UN	1	R\$85,00	R\$ 85,00
20	Lixa 220	UN	16	R\$9,00	R\$ 144,00
21	Vedador	UN	5	R\$155,00	R\$ 775,00
22	Fita	UN	3	R\$18,00	R\$ 54,00
23	Motor ventilador	UN	1	R\$455,00	R\$ 455,00
24	Perfil calha	MT	24	R\$55,90	R\$ 1.341,60
25	Manta alumínio	PÇ	2,5	R\$285,00	R\$ 712,50
26	Película	JG	1	R\$3.250,00	R\$ 3.250,00
27	Adesivo cadeirante	UN	1	R\$50,00	R\$ 50,00
28	Chapa MDF	UN	3	R\$245,00	R\$ 735,00
29	Arame	KG	3	R\$45,00	R\$ 135,00
30	Chapa de Alumínio Xadrez	MT	1	R\$520,00	R\$ 520,00
31	Eixo Principal	UN	1	R\$485,00	R\$ 485,00
32	Gás	M3	2	R\$110,00	R\$ 220,00
33	Faixa Refletiva	UN	15	R\$8,00	R\$ 120,00
34	Lixa 36	UN	1	R\$15,00	R\$ 15,00
35	Borracha Para-brisa Origina	PC	1	R\$1.875,00	R\$ 1.875,00
36	Prestação de serviços de recuperação estrutural, funilaria, pintura, montagem e acabamento da carroceria dos 04 ônibus escolares.	SV	1	R\$28.852,00	R\$28.852,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **20 de outubro de 2026 até 20 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R\$ 50.218,25** (cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.02.12.361.0016.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

07.02.12.361.0016.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.365.0013.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.365.0013.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

07.02.12.367.0015.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.367.0015.2053 – Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos adequados, observando as especificações técnicas do fabricante do veículo e as normas aplicáveis.

6.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

6.3. As peças empregadas deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, compatíveis com o modelo do veículo e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo fabricante ou equivalentes tecnicamente.

6.4. Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer as condições originais de segurança, funcionalidade, acabamento e estética da carroceria, garantindo a plena utilização do veículo.

6.5. Quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos durante o período de garantia deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO:

7.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Empenho, devendo a contratada realizar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. A contratada deverá executar os serviços de manutenção da carroceria, pintura e demais reparos necessários, bem como fornecer e aplicar todas as peças, materiais e insumos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

indispensáveis à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas constantes neste Contrato.

7.3. Após a conclusão dos serviços, o veículo será submetido à verificação pela Administração quanto à conformidade da execução. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas de acabamento ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, substituições de peças ou reexecução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Verificada a conformidade dos serviços executados, o veículo será considerado definitivamente recebido pela Administração.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelas peças e materiais empregados, nem pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, permanecendo obrigada a promover as correções necessárias durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA– FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. Tatiane Burin Cancian juntamente com o gestor Vanderlei Bueno Boiani.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, empregando mão de obra qualificada, peças, materiais, equipamentos e ferramentas adequados à perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer todas as peças, materiais, insumos e demais componentes necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas exigidas e garantindo que sejam novos, sem uso, de primeira linha ou de qualidade equivalente à original.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, a correção de defeitos, falhas ou vícios constatados durante o período de garantia.

15.4. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

15.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da contratação.

15.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

15.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, promovendo a imediata reparação dos prejuízos causados.

15.8. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização ou substituir peças e materiais que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.9. Observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua correta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 20 de outubro de 2026.

LUCAS

MICHELON:0

2112038079

Assinado de forma
digital por LUCAS
MICHELON:021120380
79

Dados: 2026.10.23
08:24:17 -03'00'

Lucas Michelin

Prefeito de Pinhal Grande/RS

TREVISAN
CARROCERIAS
METALICAS
LTDA:07703991000118

Assinado de forma digital por TREVISAN
CARROCERIAS METALICAS LTDA:07703991000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, ln=SANTA MARIA,
ou=43154711000123, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=TREVISAN CARROCERIAS
METALICAS LTDA:07703991000118
Dados: 2026.10.23 10:04:54 -03'00'

TREVISAN CARROCERIAS METALICAS LTDA
CNPJ Nº 07.703.991/0001-18